

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CNVM

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.099, de 2024

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- **Deputada Silvye Alves** (UNIÃO/GO).

Relatoria no Senado:

- **Senadora Augusta Brito** (PT-CE): Parecer proferido na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

- **Senadora Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO): Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Dr. Jaziel** (PDT-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher); pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSP); e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ementa do projeto de lei vetado:

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre item que traz a periodicidade da atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM) e o prazo em que os dados da condenação devem ficar disponibilizados no Cadastro.

Estudo do Veto nº 25/2026

ITEM 25.26.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 5º:</p> <p><i>O CNVM deve ser periodicamente atualizado, e os dados referidos nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei devem permanecer disponibilizados até o término do cumprimento da pena ou pelo prazo de 3 (três) anos, se a pena for inferior a esse período.</i></p>
ASSUNTO	Atualização e prazo de manutenção dos dados no CNVM
ORIGEM	Parecer de Plenário CD (Deputado Dr. Jeziel) - pag. 7
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo determina que o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM) seja mantido periodicamente atualizado. Também determina que os dados sobre a condenação do agressor devem ser mantidos públicos até o fim da aplicação pena, ou por pelo menos 3 anos, se a pena aplicada for menor do que isso.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois a extensão do prazo para manter disponíveis os dados dos condenados no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher, para além do período de cumprimento da pena, viola os princípios constitucionais da proporcionalidade e do devido processo legal, nos termos do disposto no art. 5º, caput, inciso LIV, da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério das Mulheres e a Advocacia-Geral da União.</p>